



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 60

SÁBADO, 1º DE JUNHO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 81ª SESSÃO, EM 31 DE MAIO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

— *Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado nº 24/74, que inclui disposições na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) exigindo estojo de emergência médica nos veículos e habilitação dos motoristas à prestação de primeiros socorros.

— Projeto de Lei do Senado nº 34/74, que altera o Código da Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971), e dá outras providências.

1.2.2 — Requerimento

— Nº 90/74, de autoria do Senador Jessé Freire, solicitando autorização do Senado para participar da 59ª Conferência Internacional do Trabalho, da OIT, a realizar-se em Genebra, de 5 a 26 de junho do corrente ano.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional, a realizar-se dia 4, terça-feira, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR ANTÔNIO FERNANDES — Indicação do Professor Roberto Santos para o Governo da Bahia.

SENADOR FRANCO MONTORO — Criação de Subcomissão, na Comissão de Economia do Senado Federal, para investigação e estudo das multinacionais.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Sentido de pronunciamento de S. Exª sobre o Decreto-lei nº 477, tendo em vista noticiários da Imprensa sobre o assunto. Providências determina-

nadas por S. Exª, quando Ministro da Educação, referentes a pedido de informações da Comissão de Educação e Cultura do Senado, relativo ao Projeto de Lei do Senado nº 8/71, que revoga o Decreto-lei nº 477, de 26-2-69, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 23/71, que suspende a execução do Decreto-lei nº 1.030, de 21 de outubro de 1969, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 2 de dezembro de 1970. **Aprovada**, à promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 17/74, que suspende o art. 67, da Lei do Estado de Goiás nº 7.250, de 21 de novembro de 1968, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, aos 27 de setembro de 1973. **Aprovada**, à promulgação.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 90/74, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da Comissão de Relações Exteriores.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da 13ª reunião extraordinária, do Conselho Deliberativo, realizada em 14 de maio de 1974.

3 — ATAS DAS COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

ATA DA 81ª SESSÃO, EM 31 DE MAIO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ANTÔNIO CARLOS

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES N.ºs 226, 227 e 228, de 1974

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1974 que "inclui disposições na Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) exigindo estojo de emergência médica nos veículos e habilitação dos motoristas à prestação de primeiros socorros".

PARECER N.º 226, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Italcio Coelho

O projeto sob exame, de iniciativa do ilustre Senador Fausto Castelo-Branco, visa a modificar o Código Nacional de Trânsito, Lei

n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, no sentido de exigir como equipamento obrigatório para o licenciamento dos veículos automotores, entre outros já especificados em lei, "estojo de emergência que contenha material destinado a primeiros socorros, em volume correspondente à capacidade do veículo, seja de transporte coletivo ou de carga", determinando, ainda, que os candidatos à obtenção da carteira de habilitação ficarão obrigados, também, a prestação de exame "de conhecimentos mínimos para prestação de primeiros socorros médicos a acidentados de trânsito".

Em abono da conveniência e oportunidade das medidas propostas, assim se manifesta o autor:

"A frequência, agora, dos acidentes de trânsito, com mortos e feridos, está subindo assustadoramente em todo o território nacional, exprimindo um fator de insegurança que envolve a todos nós e que a imprensa registra, muito bem, na própria expressão-corrente com que se refere a essa área de perigo público: a batalha do trânsito.

Se a realidade adquiriu nova dimensão, nessa questão do trânsito, é claro que o esforço do legislador deve fazer-se no sentido de um adequacionamento de legislação pertinente ao assunto a essa dimensão nova.

O presente projeto representa, nessa ordem de idéias, uma possível contribuição ao aperfeiçoamento do Código de Trânsito. Como médico, bem sei da importância de existirem os medicamentos certos, para imediata utilização, no local de um acidente, bem como de estarem os motoristas capacitados à prestação, com um mínimo de técnica, dos primeiros socorros às vítimas. A salvação de uma vida depende, muitas vezes, de uma imediata, ainda que precária, prestação de assistência, no primeiro instante após a ocorrência que a colocou em perigo."

Não resta dúvida que o trânsito, em nosso País, constitui problema dos mais sérios, razão porque entedemos oportuna qualquer medida que possa socorrer as vítimas de acidentes.

O projeto, no nosso entendimento, merece acolhida, não só por ser jurídico e constitucional, mas também pelos objetivos a que se propõe. Uma alteração, entretanto, nos surge, no tocante ao prazo

concedido ao Executivo para expedir a regulamentação, que, em vez de 30 dias, achamos mais conveniente ser fixado em 60 dias.

Vale destacar, ainda, que a alínea d do art. 72, na conformidade da proposição em estudo, faz alusão aos "conhecimentos mínimos para a prestação de primeiros socorros médicos", o que nos leva a sugerir que a Comissão de Saúde também seja ouvida.

Assim, sob o âmbito de nossa competência regimental, opinamos pela aprovação do projeto em julgamento, e, com o intuito de inserir a dilatação do prazo para regulamento a que nos referimos e de melhorar a técnica legislativa, sugerimos a seguinte:

EMENDA Nº 1 - CCJ

(Substitutivo)

Acrescenta alíneas aos artigos 37, parágrafo 2º e 72, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

Art. 1º Os artigos 37, § 2º e 72, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) são acrescidos, respectivamente, das seguintes alíneas:

Art. 37

§ 2º

a)

t)

u) estojo de emergência contendo medicamentos de primeiros socorros, para os veículos de transporte coletivos e de cargas.

Art. 72

a)

c)

d) de conhecimentos mínimos para prestação de primeiros socorros médicos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Italvío Coelho**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Accioly Filho** — **José Lindoso** — **Osires Teixeira** — **Gustavo Capanema** — **Heitor Dias** — **José Augusto** — **Nelson Carneiro**.

PARECER Nº 227, de 1974

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Lenoir Vargas

De autoria do eminente Senador Fausto Castelo-Branco, visa o presente projeto à inclusão das alíneas "u" ao parágrafo 2º do art. 37 e "d" ao art. 72, todos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tornando, dessa forma, obrigatório para o licenciamento dos veículos automotores "estojo de emergência que contenha material destinado a primeiros socorros, em volume correspondente à capacidade do veículo, seja de transporte coletivo ou de carga", e, ainda, como complemento, a exigência "de conhecimentos mínimos para prestação de primeiros socorros médicos a acidentados de trânsito", a todos aqueles que se candidatarem à habilitação de motorista, seja amador ou profissional.

Com sua abalizada vivência, na qualidade de médico e homem público, o ilustre Autor do projeto justifica a conveniência e necessidade das medidas propostas, aduzindo o seguinte:

"Como médico, bem sei da importância de existirem os medicamentos certos, para imediata utilização, no local de um acidente, bem como de estarem os motoristas capacitados à prestação, com um mínimo de técnica, dos primeiros socorros às vítimas. A salvação de uma vida depende, muitas vezes, de uma imediata, ainda que precária, prestação de assistência, no primeiro instante após a ocorrência que a colocou em perigo."

Na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto recebeu substitutivo, que aperfeiçoou a técnica legislativa e dilatou o prazo para regulamentação, de 30 para 60 dias.

As inovações que o projeto pretende introduzir no Código de Trânsito são de excelente oportunidade, pois têm caráter preventivo, para os primeiros socorros de vítimas de acidentes de trânsito, cada dia mais frequentes em nossas estradas. Não basta a preocupação de melhorar os padrões técnicos rodoviários, no tocante à construção das rodovias ou à fabricação de veículos que ofereçam maior segurança. É preciso, também, preparar os motoristas para atendimentos de emergência que visem a minorar as consequências dos desastres. O projeto, neste particular, traduz medida salutar que merece os nossos aplausos.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendendo, em consonância com o ponto de vista do referido Órgão Técnico, deva ser ouvida a Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1974. — **Leandro Maciel**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Danton Jobim** — **Luiz Cavalcante**.

PARECER Nº 228, DE 1974

Da Comissão de Saúde

Relator: Senador Fernando Corrêa

O Código Nacional de Trânsito estabelece (art. 37) que nenhum veículo poderá ser licenciado ou registrado, nem poderá transitar em via terrestre, sem que ofereça completa segurança e esteja devidamente equipado. E alinha (art. 37, § 2º) os equipamentos que considera obrigatórios para os veículos automotores: pára-choques dianteiros e traseiros, espelhos retrovisores, velocímetros, buzinas, etc.

A proposição que vem ao exame desta Comissão, por sugestão das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, inclui entre os equipamentos exigidos pelo § 2º, do art. 37, do referido Código (Lei nº 5.108/66), o estojo de emergência, que contenha material destinado a primeiros socorros, em volume correspondente à capacidade do veículo, seja de transporte coletivo ou de carga. Determina, ainda, (art. 72) que os exames (de sanidade física e mental; escrito e oral sobre leis e regulamentos de trânsito; de prática de direção na via pública) abranjam conhecimentos mínimos para a prestação de primeiros socorros médicos a acidentados do trânsito. As duas providências são consubstanciadas nas alíneas preconizadas pelo projeto, que foi considerado constitucional e jurídico pela Comissão competente e aprovado pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O Projeto, como se vê, aponta medidas necessárias, que se complementam: o estojo de emergência e o conhecimento que permitirá sua utilização. Um sem o outro resulta ineficaz, nas ocasiões em que a imprudência, a falta de habilitação ou os imprevistos acrescentarem mais um acidente à lista interminável e crescente, que preocupa a todos. No Brasil, o acidente automobilístico ultrapassa os limites do admissível; no mundo, os obituários são considerados alarmantes, no que se refere aos choques fatais nas vias públicas.

Na verdade, é enorme a contribuição da pressa com que alguém se habilita ao volante. As auto-escolas pululam por aí. Mas os ensinamentos que ministram muito deixam a desejar. Professores que, na maioria, são desatentos ao léxico e à mecânica, às leis do Direito e da Física, vão formando profissionais e amadores da direção de veículos automotores que se julgam capazes de competir com os grandes volantes, simplesmente porque aprenderam a "tirar um fino" do meio fio ou a realizar esta ou aquela manobra mais complicada.

Guiar veículo automotor deveria ser motivo de mais cautela, de aprendizagem mais séria e profunda. Tão séria e profunda quanto a pilotagem de aviões, por exemplo. E, até, mais do que isso, pois são

enormes as implicações de ordem emocional e psíquica a tornarem complexa a atividade do motorista de carro motorizado, nas cidades modernas.

Toda auto-escola, por exemplo, deveria ser dotada de professor capaz de transmitir conhecimentos mínimos para a prestação de primeiros socorros a acidentados do trânsito. A lacuna é enxergada pela proposição, que procura saná-la, principalmente porque, no julgamento do Autor, "a frequência dos acidentes de trânsito, com mortos e feridos, está subindo assustadoramente em todo o território nacional, exprimindo um fator de insegurança que envolve a todos nós". E assinala que, "se a realidade adquiriu nova dimensão, nessa questão do trânsito, é claro que o esforço do legislador deve fazer-se no sentido de adequar a legislação".

O projeto inova a matéria e põe mais um elemento à disposição da Autoridade, a fim de que encontre imprescindível segurança, no que diz respeito ao trânsito. Seria bom que os exames previstos no art. 72, fossem dosados com rigor; e que as auto-escolas dedicassem grande parte do seu currículo à demonstração de consequências da imperícia, da imprudência e das perturbações de ordem psicológica ou fisiológica.

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do presente projeto de lei, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1974. — **Fausto Castelo Branco** Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — **Fernando Corrêa**, Relator — **Waldemar Alcântara** — **Luís de Barros** — **Lourival Baptista**.

PARECERES Nºs 229 E 230, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1974, que "altera o Código da Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971), e dá outras providências".

PARECER Nº 229, DE 1974, Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Altera o Código de Propriedade Industrial, na parte relativa ao fato gerador do início da contagem de prazos, para efeito de duração dos privilégios de invenção, modelo de utilidade e modelo ou desenho industrial, é o objetivo declarado pelo projeto de lei do Senado nº 34/74, de autoria do eminente Senador Carvalho Pinto.

2. Para que se possa bem avaliar o alcance da modificação pretendida, cumpre, de início, transcrever os dois textos.

Reza a lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, art. 24:

"O privilégio de invenção vigorará pelo prazo de quinze anos, o de modelo de utilidade e o de modelo industrial pelo prazo de dez anos, todos contados a partir da data do depósito, desde que observadas as prescrições legais."

A proposição, na sua parte principal, estabelece:

"Art. 24 O privilégio de invenção vigorará pelo prazo de quinze anos, o de modelo de utilidade e o de modelo ou desenho industrial pelo prazo de dez anos, todos contados a partir da data da expedição das patentes, desde que observadas as prescrições legais."

A alteração sugerida, portanto, incide sobre o começo do prazo de vigência, que a lei atual manda seja a partir da data do depósito, ao passo que o ilustre representante de São Paulo deseja a expedição das patentes.

Na longa e lúcida justificação do projeto de lei nº 34, o Senador Carvalho Pinto, após lembrar que, durante a tramitação do pro-

cesso, inexistia a patente, vale dizer, ainda não foi autorizado o privilégio, afirma que, "nos últimos trinta anos, sempre se reconheceu como legítimo o prazo de quinze anos ao privilégio da invenção".

E ajunta:

"Privilégio, na verdade, só poderá existir quando alguém adquire o direito ao respectivo uso. E isto só ocorre quando a patente é concedida. Só então, corporifica-se o direito do inventor e a possibilidade de sua fruição."

Na verdade, os diplomas legais que disciplinam a matéria, v. g., o dec. lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, art. 39, o dec. lei nº 254, de 28 de fevereiro de 1967, art. 25, e o dec. lei nº 1.005, de 21 de outubro de 1969, art. 29, sempre subordinaram o gozo de início do privilégio à data da expedição ou concessão da patente. Era, no particular, a tradição do nosso direito.

3. Pois bem, da Exposição de Motivos firmada pelo então Ministro da Indústria e Comércio, e que ensejou a Mensagem nº 314, de 1971, do Poder Executivo ao Congresso Nacional, destaco o tópico seguinte:

"Para a execução da política estabelecida e iniciada com a criação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, torna-se necessário alterar o Código de Propriedade Industrial, com o objetivo de reduzir o tempo do processamento dos pedidos de privilégios e de registros, adequar os prazos de proteção, adaptar as condições de registrabilidade e patenteabilidade, criar mecanismos de análise dos contratos de exploração e aumentar o conhecimento da disponibilidade tecnológica. Com referência à simplificação do processamento, prevê o anteprojeto medidas para acelerar o exame, evitando que a tramitação dos processos se estenda por vários anos, acarretando prejuízo às atividades econômicas."

As novas disposições da lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, aceleraram, na verdade, a tramitação dos processos de pedidos de privilégios de invenção, do modelo de utilidade e do modelo ou desenho industrial?

Entendo que se forem obedecidos, rigorosamente, os prazos fixados no Título I, capítulo VII, do Código de Propriedade Industrial, ainda assim haverá substancial redução no tempo de fruição do direito, na hipótese de ser contado, ao contrário dos precedentes legais, a partir da data do depósito.

Ademais, se a exploração do privilégio só é possível depois da expedição ou concessão da patente, a situação jurídica imediatamente anterior, e que se inicia com o requerimento de que trata o art. 14, não passa de expectativa de direito.

Assim, antes da consolidação do direito subjetivo não deve, juridicamente, ter início o prazo de vigência da duração do privilégio.

4. Quanto ao mais, a proposição adiciona, ao art. 24, parágrafo que determina seja o prazo de vigência das patentes expedidas após a promulgação da lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, contado na forma estabelecida no artigo, vale dizer, em observância à redação pretendida.

Embora entenda que o direito só se completa e integra com a expedição ou concessão da patente, estou em que as situações definitivamente constituídas, em processo normal de geração de consequências jurídicas, não devem sofrer modificação.

Seria, em última análise, retrotrair os efeitos da futura lei para ampliar direitos já conquistados, o que não me parece política aconselhável.

5. De resto, a Constituição Federal, art. 153, § 24, declara que "a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização..."

Pelas razões expostas, pois, o parecer é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei nº 34/74, com a seguinte emenda supressiva.

EMENDA Nº 1-CCJ.

Suprima-se o § 1º do art. 24.
Sala das Comissões, em de de 1974.

Presidente — Daniel Krieger
Relator — Helvídio Nunes

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça aprova o parecer pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 34/74 que "altera o Código da Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971), e dá outras providências", rejeitando a emenda oferecida pelo Senhor Relator.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Accioly Filho** — **Wilson Gonçalves** — **Heitor Dias** — **Nelson Carneiro** — **José Lindoso** — **Carlos Lindenberg** — **Mattos Leão** — **José Augusto** — **Carvalho Pinto**.

PARECER Nº 230, DE 1974
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Renato Franco.

Cabe a esta Comissão de Economia examinar o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1974, que "altera o Código da Propriedade Industrial — Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971 — e dá outras providências", de autoria do ilustre Senador Carvalho Pinto.

O Projeto em estudo dá nova redação ao artigo 24 do Código da Propriedade Industrial, estabelecendo que os prazos fixados para os privilégios de invenção, de modelo de utilidade e de modelo ou desenho industrial, sejam contados a partir da data da expedição das patentes e não a partir da data do depósito, como o regido pelo *caput* do citado artigo.

Tal medida é uma decorrência do fato de que, tais privilégios, só existem a partir da data em que a patente é concedida. Se considerada a data do depósito, dado ao lento trâmite processual, implicará na redução, de fato, de tais prazos. Sob este ângulo é que se desenvolve a justificativa do autor, cujo teor, nesta parte, transcrevemos:

"1. O projeto visa restabelecer a tradição do direito brasileiro, na contagem do tempo de vigência das patentes.

De fato, a legislação brasileira dos últimos trinta anos estatuiu, sem discrepância, a contagem do prazo de vigência das patentes a partir da sua concessão.

Era o mais lógico e razoável, eis que, durante a tramitação do processo, não existia ainda a patente. Portanto, não havia sido concedido ainda qualquer privilégio.

E como tais processos levam anos a se concluírem, a contagem do prazo a partir do pedido redundava, de fato, em lesão ao direito do interessado.

Assim é que, nos últimos trinta anos, sempre se reconheceu como legítimo o prazo de quinze anos ao privilégio de invenção. Privilégio, na verdade, só poderá existir quando alguém adquire o direito ao respectivo uso. E isto só ocorre quando a patente é concedida. Só então, corporifica-se o direito do inventor e a possibilidade de sua fruição."

O projeto mereceu aprovação da douta Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, conforme parecer do eminente Senador Helvídio Nunes.

Esta Comissão está consciente de que é através do surgimento crescente de novas invenções que um país tende a criar a sua própria tecnologia. E, para que possamos ter um crescimento econômico independente, o desenvolvimento científico e tecnológico é imprescindível. Portanto, todos os estímulos às novas invenções de-

vem ser metas prioritárias, tal qual se evidencia na proposição sob exame.

Desta forma, consideramos as medidas constantes do projeto, legítimas e necessárias ao nosso processo de desenvolvimento econômico e, assim, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1974. — **Magalhães Pinto**, Presidente — **Renato Franco**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Wilson Campos** — **Luiz Cavalcante** — **Paulo Guerra** — **José Augusto**.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 90, DE 1974

Senhor Presidente:

Convidado pelo Ministro do Trabalho a participar da 59ª Conferência Internacional do Trabalho, da CIT, a realizar-se, em Genebra, de 5 a 26 de junho do corrente ano, requiero, na forma do artigo 44, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, a competente autorização do Senado para que possa me ausentar do País, integrando a Delegação do Brasil à referida Conferência.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1974. — **Jessé Freire**.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O requerimento que acaba de ser lido, de acordo com o art. 44, § 4º, do Regimento Interno, será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 391, II, b, da nossa Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Esta Presidência comunica ao Plenário que o Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, com a Mensagem nº 45, de 1974 — CN, o texto do Decreto-lei nº 1.328, de 1974.

Para leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco uma sessão do Congresso Nacional, a realizar-se no próximo dia 4, terça-feira, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro deles, o Sr. Senador Antônio Fernandes.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES (Bahia) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo a tribuna para fazer o registro nos Anais da Casa, da candidatura do Professor Roberto Santos ao Governo do meu Estado e sua viagem à Bahia, depois de escolhido candidato da ARENA à sucessão do Governador Antônio Carlos Magalhães.

Acompanhado de sua esposa e de parlamentares arenistas, o futuro Governador visitou a Bahia para os primeiros contatos político-partidários. Foi homenageado desde o instante em que pisou o solo baiano, com manifestações de regozijo, tendo à frente o Governador e Sra. Antônio Carlos Magalhães.

Prestigiando a recepção popular, fizeram-se presentes também Deputados Estaduais, políticos, Secretários de Estado, prefeitos, professores, médicos, banqueiros, representantes das classes empresariais, entidades religiosas e assistenciais, destacando-se, na recepção, a presença dos ex-auxiliares de Roberto Santos, quando Reitor da Universidade Federal da Bahia.

Ao fazer este registro, Sr. Presidente, aproveito o ensejo para congratular-me com o Presidente do meu Partido, Senador Petrônio Portella, pelo consenso partidário e pelo bom senso das lideranças baianas conseguindo fixar no nome de Roberto Santos o ponto de união para formar, com as forças vivas da Bahia, um governo à altura dos seus altos destinos.

A repercussão do seu nome na opinião pública baiana traduz o espírito de união e o bom entendimento que todos os nossos coestaduanos aceitam e esperam para seu benefício comum. Esta nos parece traduzir uma recente manifestação de que, para simplificar, chamaríamos de unanimidade de propósitos políticos da Bahia.

Seguindo as linhas mestras que vêm marcando suas variadas funções de homem público, o Prof. Roberto Santos há de formar uma equipe coesa, altamente qualificada, em condições de dar prosseguimento administrativo e judiciosamente planejar os destinos do meu Estado.

Os contatos do candidato em sua recente viagem à Bahia, repercutiram favoravelmente também no interior do Estado. Suas declarações feitas com segurança e otimismo têm contagiado os baianos, despertando-lhes entusiasmo pelo futuro. Sua presença foi assinalada com destaque pela imprensa baiana, elogiando-se o bom relacionamento do candidato com as classes políticas, culturais, empresariais e sociais.

A primeira mensagem de Roberto Santos ao povo baiano, foi no seu desembarque no aeroporto Dois de Julho:

"Comovido até às lágrimas ao ver o espetáculo deslumbrante desta recepção. Na modéstia das minhas aspirações não havia imaginado que recebesse um dia manifestações desse vulto. Vejo o quanto o povo baiano é bom, afável, carinhoso e generoso para os que o servem desinteressadamente. Por isso mesmo, me sinto orgulhoso de ser baiano, baiano como meus pais e como meus filhos, baiano como minha mulher e meus avós. Aqui estou, para lado a lado com o Governador Antônio Carlos Magalhães iniciar os trabalhos que conduzirão os projetos do Governo que se iniciará em março de 1975. Grato aos meios de comunicação que me deram esta oportunidade para dirigir-me aos meus conterrâneos. No momento em que chego à Bahia pela primeira vez, depois de indicado candidato ao Governo do meu Estado, grato a todos os baianos que apoiaram o meu nome, numa demonstração de confiança. Assim, estou certo de que não irei decepcionar."

Com mensagem de esperança e otimismo, pisou o solo da Bahia o candidato arenista ao Governo!

O Sr. Heitor Dias (Bahia) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ANTÔNIO FERNANDES (Bahia) — Pois não, nobre Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (Bahia) — Associo-me às palavras de V. Exª no julgamento que faz do eminente Professor Roberto Santos, um homem dedicado aos estudos e de espírito público a toda prova, do que seja exemplo a sua passagem pelos vários cargos que tem honrado e a que tem sabido dar a devida altitude. Ei-lo Professor catedrático por concurso da gloriosa Faculdade de Medicina da Bahia; vejamo-lo como Reitor da Universidade Federal de nosso Estado, impondo-se pelo dinamismo e pelas reformas que levou a termo; examinemo-lo como membro do Conselho Federal de Educação, a cuja Presidência se elevou pelos votos de seus ilustres pares. Em todos esses cargos, não apenas o homem de cultura e de formação ilibada, mas o homem público preocupado em ser útil à coletividade. É ele, portanto, homem capaz de proporcionar um grande governo ao nosso Estado, e de abrir novas perspectivas, novos horizontes, para que a Bahia mantenha o seu ritmo de crescimento e possa desse modo continuar garantido o seu lugar de destaque no seio da Federação, fiel à sua vocação de trabalho e progresso que se inscreve na expressiva legenda de seu brasão. Demais, tem Roberto Santos exemplos à sua vista e lições que lhe são muito caras e que lhe vêm de seu eminente pai, o Prof. Edgard Santos, o grande Reitor, digo melhor, o criador da Universidade Federal da Bahia, e que ali deixou marco assinalado, através de realizações que denotam a visão daquele grande homem público, e que o projetam além de sua época. É

assim o Professor Roberto Santos, possuidor de todas as qualidades para o exercício do cargo. O que nos cabe a todos, políticos ou não mas interessados todos no progresso da terra comum, é cerrar fileiras em torno da sua administração, facilitando-lhe a solução dos problemas, que são grandes, que são complexos e que não são comuns apenas à Bahia, mas a toda a administração, sobretudo nos dias que correm, pela dinâmica do mundo moderno, impregnado de surpresas de toda ordem, que tanto nos levam à maravilha das grandes conquistas quanto à preocupação dos graves desafios. Confiança plena no Professor Roberto Santos e aplausos à iniciativa de V. Exª de aqui ressaltar a sua personalidade, através do discurso que ora profere.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES (Bahia) — Aceito, com muita satisfação, o aparte de V. Exª como uma grande colaboração, pela autoridade política e estrutura moral de que V. Exª é possuidor. *Agradeço e recebo como coroamento do meu pronunciamento a respeito do nosso candidato.*

O Sr. Heitor Dias (Bahia) — Muito obrigado a V. Exª.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ANTÔNIO FERNANDES (Bahia) — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Solicitei o aparte a V. Exª para dar um testemunho de ordem pessoal. Quando Ministro da Educação e Cultura, travei conhecimento com o Dr. Roberto Santos, então Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia. Acompanhei-lhe o trabalho à testa daquela instituição do ensino. Vi que ele seguia a linhagem paterna produzindo um reitorado altamente profícuo. Aos poucos fui compreendendo que a personalidade do Professor Roberto Santos, aparentemente um homem introvertido, é na verdade riquíssima de sentimentos para com seus amigos, um professor emérito e um admirável administrador. Mais tarde, tive a honra de vê-lo assumir a Presidência do Conselho Federal de Educação, eleito pelos seus pares. E deu ao Conselho tal dinamismo, emprestou-lhe tal eficiência, que hoje, permita que o nome do representante do Pará seja ligado ao discurso admirável de V. Exª, no elogio da escolha que honra não apenas a Bahia, mas também a todo o Brasil.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES (Bahia) — Quem agradece a V. Exª a grande honra de receber o seu aparte é o seu humilde colega, e não tenha dúvida alguma, o seu aparte é uma verdadeira homenagem ao Professor Roberto Santos, que também recebeu outras homenagens.

Estas homenagens que assistimos lhe serem tributadas no Conselho Federal de Educação, aqui em Brasília, Srs. Senadores, revelam o reconhecimento dos auxiliares à eficiência e dedicação do seu Presidente e ao excelente relacionamento com todos que o cercam, no exercício da alta função.

Expressando os sentimentos dos servidores da Casa, o Professor Leopoldo Monteiro rememorou a vida do Conselho Federal de Educação, que teve como primeiro Presidente o Prof. Edgard Santos, pai do atual Presidente, de quem, como educador e homem público, ressaltou a grandeza de sua personalidade, lembrando, ainda, ter sido ele o primeiro Reitor da Universidade Federal da Bahia, além de Ministro da Educação e Cultura.

Outrossim, referindo-se ao Professor Roberto Santos, disse o Professor Monteiro que ele segue dignificando o nome paterno, as pegadas do seu ilustre progenitor, como médico, professor universitário, Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia e Presidente do Conselho Federal de Educação. Enfatizou a magnífica administração que vem realizando no Conselho e a honra que todo o funcionalismo sente em tê-lo como o seu dirigente máximo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores. A indicação do Professor Roberto Santos para a chefia do Governo do meu Estado, induz-nos a afirmar, pelo seu passado de homem público, que foi uma escolha feliz,

capaz de consolidar, cada vez mais, os postulados da Revolução de março de 1964, sob a direção esclarecida do eminente Presidente Geisel.

A excepcional potencialidade econômica da Bahia nos anima a sugerir, com todo o empenho, entendimentos das nossas forças vivas para formação de um governo capaz de dinamizar os setores da produção, mantendo a estabilidade política e social, indispensáveis à realização de tão importante tarefa.

Abre, de fato, tal escolha, uma grande oportunidade para prosseguirmos no caminho que nos indicou a Revolução de março, para o aproveitamento das nossas imensas reservas, sobretudo no setor dos recursos minerais, da agro-indústria e da pecuária.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Economia do Senado começa a se ocupar das empresas multinacionais, com a constituição de uma Subcomissão especial. Como essa medida resultou de iniciativa nossa, desejamos informar ao Senado, aos interessados em geral e à opinião pública, sobre o sentido dessa atividade. Com esse objetivo, formulamos dez pontos sobre as empresas multinacionais:

1. As multinacionais constituem, hoje, um poder paralelo ou superior aos Estados, dentro da economia mundial.

2. Do problema das multinacionais têm-se ocupado Governos, Parlaentos, Organizações Internacionais de âmbito mundial, como a ONU, ou regional, como a Comunidade Econômica Europeia, entidades representativas das empresas, dos trabalhadores e dos consumidores.

3. Em geral, os estudiosos do problema reconhecem benefícios de ordem tecnológica, financeira e outros, trazidos por essas entidades ao processo de desenvolvimento nacional. Mas formulam também sérias e graves críticas à atuação dessas empresas.

4. As acusações que se fazem às empresas multinacionais referem-se a atividades que caracterizam o uso irregular do poder econômico, como o domínio de mercados, a eliminação de concorrência, a exploração da mão-de-obra nacional, o sub ou superfaturamento, a imposição de preços e condições contrárias ao interesse público, a transferência irregular de lucros, juros, royalties e assistência técnica, a interferência política, manobras perturbadoras do sistema monetário internacional, etc.

5. Diante desses antecedentes e com base no art. 160, inciso V, da Constituição, que inclui entre os princípios normativos da ordem econômica e social: "a repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros", é o texto da Constituição — propusemos à Comissão de Economia do Senado a criação de uma Subcomissão destinada a estudar o problema das empresas multinacionais.

6. Essa proposta foi aprovada e a Subcomissão constituída é integrada pelos Senadores Magalhães Pinto, Presidente, Paulo Guerra, Relator, Franco Montoro, Luiz Cavalcante e Arnon de Mello.

7. Essa Subcomissão terá três funções principais:

- a) investigar o problema e a atuação das multinacionais no País;
- b) elaborar, possivelmente, um estatuto legal disciplinando essa atividade;
- c) contribuir para a formação de uma consciência nacional sobre o problema.

8. Como colaboração aos trabalhos da Subcomissão, passamos às mãos do ilustre Relator, Senador Paulo Guerra, a inclusa

documentação e informações relativas ao problema das multinacionais.

Essa contribuição preliminar, constituída pelos primeiros dados recolhidos por nossa assessoria, consta de:

- a) denúncias ou informações sobre irregularidades na atuação dessas empresas;
- b) estudos especializados e bibliografia sobre a matéria.

9. As denúncias e irregularidades que chegaram ao nosso conhecimento são as seguintes:

a) A Firestone, a Good Year e a Pirelli foram acusadas perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), — órgão governamental —, de abuso do poder econômico, por distribuírem entre si o mercado brasileiro (*Jornal do Brasil*, pág. 2, cad. 1, 29 de outubro de 1973);

b) a Companhia Alterosa de Cerveja, de Minas Gerais, acusou perante o CADE, a Companhia Cervejaria Brahma, a Companhia Antártica Paulista e a Distribuidora de Bebidas Mineira Ltda. de, por intermédio do comodato ou financiamento, procurarem suprimir a concorrência no Estado (*Jornal do Comércio*, 4 de novembro de 1973, pág. 6, 2º cad.);

c) a Toshiba do Brasil e a BBC Brown Boveri, duas subsidiárias de companhias multinacionais do setor elétrico, igualmente estão sendo acusadas de abuso do poder econômico e de terem, com mais outras seis empresas, assinado o *Special Agreement Brazil* (Acordo Especial para o Brasil), que prevê uma contribuição de 2% dos preços finais de venda para constituir uma "reserva para combate", a fim de destruir os concorrentes (*Jornal do Comércio*, 4 de novembro de 1973, pág. 6, 2º cad. e *Special Agreement Brazil*);

d) estudo realizado na Colômbia, por Constantine Vaitos, revelou que em 1968 o superfaturamento nas importações da indústria farmacêutica foi da ordem de 155%; o lucro real das empresas do setor foi de 79%, enquanto o lucro declarado não passava de 6,7% (*Shame Hunt, Evaluación de la inversión extranjera directa en America Latina*, Banco de Comercio Exterior, México, dezembro 1972); no Brasil, consta que a Central de Medicamentos (CEME), nos estudos que deram origem ao seu Plano Diretor, obteve importantes informações sobre as multinacionais do setor farmacêutico; entretanto, tais estudos constando de quatro volumes, não obtiveram autorização para serem divulgados;

e) o engenheiro Haroldo de Souza Matos, em conferência proferida na Confederação Nacional da Indústria, sob o patrocínio do Instituto dos Advogados do Brasil, refere-se à importação de tecnologia estrangeira não selecionada e não adaptada às condições brasileiras, realizada, particularmente, por empresas multinacionais, comprometendo, assim, "nosso desenvolvimento econômico real" (*Carta Mensal*, sobre problemas nacionais, da Conf. Nacional do Comércio, nº 229, abril de 1974, pág. 5 e segs.);

f) para apuração de possíveis semelhanças e repercussões no Brasil, é oportuno mencionar o fato comprovado de abuso da posição dominante de 2 empresas de produção farmacêutica, a "Commercial Solvents Corporation" e o "Instituto Chemioterapico Italiano", no âmbito da Comunidade Econômica Europeia, contra a sociedade "Laboratorio Chimico Farmaceutico Giorgio Zopa S.p.A.", pela negativa de fornecimento de matérias-primas fundamentais à elaboração de medicamentos (*Journal Officiel des Communautés Européennes*, 31-12-72, nº L-299/51).

g) estudos que vêm sendo realizados pela União Internacional de Consumidores, sobre empresas multinacionais de alimentos e remédios, indicam que na América Latina, e

possivelmente no Brasil, algumas empresas farmacêuticas vêm realizando, especialmente em populações do interior, experiências com drogas potencialmente nocivas à saúde e à gestão normal (*Consumers Union/A Nosprofit Organization, Publisher of Consumer Reports*, febrero 1974);

h) documento das Nações Unidas denuncia e condena, como prejudiciais aos países em desenvolvimento, diversas práticas comerciais resultantes das atividades de sociedades anônimas multinacionais, no tocante à venda de matéria-prima, equipamentos, fornecimento de tecnologia, taxas de royalties, assistência técnica e pagamentos por pesquisas e encargos da matriz (*Práticas Comerciais Restritivas*, Ministério da Indústria e do Comércio, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rev. da Propriedade Industrial, nº 117 de 9 de agosto de 1973).

10. Entre os estudos especializados sobre a matéria, destacamos:

a) Santos, Theophilo de Azeredo — *Empresas Internacionais e Multinacionais* — Seminário sobre problemas brasileiros, IPEAC, 1973 (em anexo: quadros estatísticos, debates, projeto do Conselho Interamericano de Comércio e Produção Regulamento a Atuação das Empresas Multinacionais na América Latina);

b) Carneiro, J. C. Piquet — *Retrospectiva e Perspectivas da Repressão aos Abusos do Poder Econômico no Brasil*, Revista do Serviço Público, DASP, vol. 103, jan/abril, 1973, nº 1, pág. 25 a 35.

c) Frank, André Gunder — *Exploitation or Aid? U. S. — Brazil Economic Relations, The Facts and Mechanisms of Imperialism — A Case Study*, New England Free Press, Boston, USA, 10p.

d) Vieira, Dorival Teixeira — *Empresas Multinacionais*, Problemas Brasileiros, Ano X, nº 104, abril 1972, pág. 16 a 28.

e) Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Ministério da Indústria e do Comércio, *Práticas Comerciais Restritivas*, separata da Revista da Propriedade Industrial nº 117, de 9 de agosto de 1973.

f) Arndt, Helmut — *Problemas básicos de política sobre concentração econômica*, conferência nº 300º aniversário da Universidade de Inns Bruck. (anexo: *Jornal do Brasil*, 19-9-73: Técnico alemão quer legislação antitruste para impedir que empresa nacional seja destruída);

g) Consumers Union, *The Continuing need... to discover the truth*, Mount Vernon, N. York 10556.

h) Embaixador Sérgio Armando Frazão, *New Patterns in International Economic Cooperation: The Role of the Economic and social Council*. Geneva, July 4, 1972;

i) Idem, *The Impact of Multinational Corporation on the Development Process and on International Relations Among States*, Geneva, July 20, 1972.

j) Carlos, Fleitas, sobre o Informe de la Comisión de las Naciones Unidas para el Derecho Mercantil Internacional;

k) Embaixador Sérgio Mimica, Sobre o Informe de la Comisión de las Naciones Unidas sobre el Derecho Mercantil Internacional

l) Communauté économique européenne, Decision de la Commission, *Journal Officiel des Communautés européennes*, 31-12-72, (abusos das empresas Commercial Solvents Corporation (USA) e Instituto Chemioterapico Italiano (Itália)).

m) US Multinational Food and Drug Industries and Their Effect on Consumers in Latin America and the Caribbean, Union Consumers, 1973;

n) Delegação Canadense à ONU, 11 de outubro de 1972, sobre as atividades da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional;

o) Abusos do Poder Econômico na Indústria de Material Elétrico. Acordos entre empresas. Artigo de K. Rudolfo Mirow sobre a lei de similaridade. Extrato do Parlamento Federal Alemão sobre cartéis de exportação.

p) United Nations, Press Section, 31 July 1972. 33º Summer Session of Economic and Social Council.

q) Sugestões da Subcomissão criada pela Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, com o objetivo de estudar a implantação de *Trading Companies* no Brasil;

r) Gilberto Huber, *Política Nacional Adequada a uma Convivência Brasileira com o Fenômeno das Multinacionais*, São Paulo, fevereiro de 1974;

s) Bibliografia especializada pesquisada pela Biblioteca do Senado e PRODASEN — Empresas Multinacionais (livros periódicos e artigos de jornais).

Apresentamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estes dez pontos como colaboração aos trabalhos da Comissão e, particularmente, do ilustre Relator designado, o Senador Paulo Guerra. Estamos certos de que a Comissão de Economia prestará, com objetividade e elevação...

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — V. Exª me permite um

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer ouço o aparte de V. Exª.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Esperei que V. Exª concluisse quase o seu discurso para dizer do nosso intuito, do nosso propósito de fazer um trabalho conjunto, no sentido de examinarmos o assunto e, ao mesmo tempo, preservarmos a política do Governo, porquanto o assunto é palpitante, mas pode ser objeto de certa especulação demagógica por parte daqueles que não desejam o fluxo de desenvolvimento por que passa o País neste instante.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço seu aparte, nobre Senador Paulo Guerra. Como Relator designado, V. Exª terá a grande responsabilidade de conduzir, exatamente, no sentido apontado, a investigação, o estudo e as medidas a serem propostas. A respeito, há dois riscos a evitar: o da exploração demagógica, de um lado; e o do silêncio e abafamento, do outro lado.

A Comissão de Economia dá um exemplo: resolve descruzar os braços, resolve enfrentar o problema com objetividade e espírito público. A primeira demonstração dessa objetividade...

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Graças à iniciativa de V. Exª.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Muito obrigado.

A demonstração desse espírito, e particularmente da preocupação com a objetividade e a seriedade dos estudos, foi a escolha de um jurista especializado em Direito Econômico para assessorar a Comissão. Temos a certeza de que a Comissão de Economia prestará ao Congresso Nacional, ao País e ao povo brasileiro uma grande contribuição, orientando os rumos do nosso desenvolvimento no sentido de um crescimento com independência.

O Sr. Magalhães Pinto (Minas Gerais) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Ouço com prazer o aparte de V. Exª.

O Sr. Magalhães Pinto (Minas Gerais) — Peco desculpas a V. Exª porque eu estava ausente. Chegei neste momento, e vejo que o nobre colega trata de um assunto importante, motivo da criação de uma subcomissão na Comissão de Economia. Todos nós, nessa

Comissão, estamos certos de que esses estudos serão úteis ao nosso País. Como V. Exª assinalou, e o Relator designado acaba de reafirmar, vamos examinar com isenção o problema, verificando o que há de útil nas multinacionais e o que há de prejuízo para o Brasil pelos abusos que eles cometem. Estou certo de que, com o trabalho que ora iniciamos, em breve poderemos dar uma demonstração de que a Comissão de Economia realmente está cônica das suas responsabilidades perante o País, quando realiza estudo de assunto de tanta gravidade.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço a contribuição de V. Exª. Como Presidente da Comissão de Economia, V. Exª conduziu, com a serenidade e a firmeza que todos lhe reconhecemos, os estudos preliminares. Após o exame objetivo da matéria, e só após é que a Comissão decidiu pela constituição da subcomissão especial, e as medidas tomadas revelam a precaução, a seriedade e a firmeza com que a Comissão de Economia, exemplarmente presidida por V. Exª, conduzirá esses estudos. Realizando esses estudos, a Comissão de Economia e o Senado Federal estão cumprindo uma determinação constitucional. É o art. 160, V, da Constituição, que inclui, entre os princípios que devem dirigir a ordem econômica e social e, portanto, presidir o desenvolvimento brasileiro, a seguinte norma:

“repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.”

Se a Constituição coloca esse preceito entre as normas fundamentais de nossa vida política, econômica e social, é porque não se trata de uma simples hipótese ou de um fantasma. São realidades complexas, difíceis, talvez tristes, mas que devem ser enfrentadas.

A Comissão de Economia dá um exemplo dessa coragem ao iniciar, com a elevação de propósito, a serenidade e a firmeza, denotadas pelos apartes do ilustre Presidente da Comissão de Economia e do Relator designado, esse trabalho, que certamente representará uma página de mérito dentre as contribuições que o Senado Federal tem prestado ao desenvolvimento de nossa Terra.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no dia 28 do corrente, por solicitação de estudantes — que eram estagiários na Câmara dos Deputados — tive com eles, no Auditório Milton Campos, um encontro que pode ser traduzido por um debate; debate precedido de preâmbulo, que foi, de minha parte, a tentativa de fazer uma análise contemporânea da política brasileira.

No dia seguinte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a **Súmula Informativa** trazia os principais títulos de primeira página e as notícias que os jornais haviam publicado. Pela sua leitura, cheguei à conclusão de que não houvera feito uma palestra mas, pelo menos, meiadúzia delas, tantas as interpretações diferentes em relação àquilo que eu dissera.

A **Súmula Informativa** é um trabalho admirável que demonstra zelo e devotamento excepcionais por parte da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas do Senado. Sabemos que a sua distribuição, pela manhã, bem cedo, na residência dos Srs. Senadores, significa um trabalho prévio de algumas horas, que devem ter sido horas de madrugada, para que pudéssemos ter uma notícia sintética sobre as diversas reações da imprensa brasileira.

Pois muito bem, lemos pela **Súmula** do dia 29 que o **Correio da Manhã** diz o seguinte, na primeira página:

“Passarinho quer revogar o Decreto 477.”

Noto, Sr. Presidente, que, tão pronto falei em Decreto-lei 477, o ilustre Senador por São Paulo, Franco Montoro, teve a sua atenção voltada para o resto do que direi.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Estou sempre com a atenção voltada para os discursos de V. Exª.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Isso me desvanece, ilustre Senador.

Prosseguindo na leitura do noticiário político da **Súmula**:

Diário de Notícias:

“Jarbas Passarinho já aceita leve mudança no Decreto 477.”

Não chamarei de insidioso o “já” colocado no texto, mas é suficientemente ilustrativo para o que, em seguida, exporei:

Última Hora:

“Jarbas Passarinho pede a revogação do Decreto-lei 477.”

Jornal do Brasil:

“Jarbas Passarinho, em debate com universitários, diz que o Judiciário deve ser livre “(como se ele não o fosse)” e manifestou-se favorável à reformulação do Decreto-Lei 477.”

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Com muito prazer, meu nobre líder.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Exª é recém-egresso do Poder Executivo e pode perfeitamente estabelecer um confronto como, em termos de Imprensa, o Legislativo sofre mais do que o Executivo. Porque, enquanto o parlamentar fica sujeito à diversificação de interpretações na multiplicidade de órgãos da Imprensa, o titular do Poder Executivo, principalmente em termos ministeriais, como o foi aplaudidamente V. Exª...

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Muito obrigado.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — ... não enseja nenhuma controvérsia, porque os seus atos são publicados no silencioso, austero, isento e imparcial **Diário Oficial** da União.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Agradeço a V. Exª o aparte com que me honra e creio saber a razão recôndita pela qual V. Exª apartou, precisamente neste instante, sobre esta matéria. Parece que a razão está precisamente em um noticiário de natureza alarmista que, hoje, alguns jornais publicam, tendo V. Exª como ponto fulcral. De minha parte, quero oferecer-lhe minha solidariedade nesse tipo de sofrimento, mas não creia V. Exª que os egressos, como V. Exª diz tão bem do Executivo, por seu turno, não tenham passado pelo mesmo tipo de experiência distorsiva. Muitas vezes li entre aspas, quando Ministro da Educação ou do Trabalho, repito, li entre aspas aquilo que nunca disse.

De maneira que, Sr. Presidente, por preâmbulo desta exposição ao Senado, eu gostaria de salientar que não empresto deliberadamente à Imprensa nenhuma tentativa de fazer insidia com este pobre Senador pelo Pará. Apenas creio que é um problema que Georges Bernanos já denunciava no seu livro “Diário de um Pároco de Aldeia”, quando em determinado momento, uma das suas personagens, fazendo uma imprecisão contra Deus, diz: “Oh! meu Deus, por que só destes ao homem a palavra, este frágil instrumento, para que ele expresse o seu pensamento?” Possivelmente, é isto: a palavra é um frágil instrumento, e o nosso pensamento passa a ser interpretado, não destorcido, mas segundo a compreensão de cada um.

Ora, Sr. Presidente, eu mesmo me havia imposto, me impus e me imponho uma posição que acredito seja ética, isto é: convidado inúmeras vezes para fazer palestras, depois que deixei o Ministério da Educação e Cultura, sobre assunto relacionado com a Educação, tenho-me recusado. Tanto quanto possa ser gentil nessa recusa, te-

nho-o sido, porque acredito que qualquer assunto da Educação que esteja no momento em debate e, ao mesmo tempo, sujeito a uma ação administrativa do Ministério, deve caber ao Governo atual, e ao Ministro da Educação, e não ao ex-Ministro da Educação, o que evidentemente não me classifica como autocassado em assuntos de Educação neste País. Em assuntos doutrinários, terei toda a liberdade de fazê-lo.

Recentemente, atendi a duas solicitações, uma que me parece muito importante salientar nesta Casa, precisamente nesta Casa, junto às Lideranças políticas brasileiras que aqui se encontram: foi a que veio da ARENA paulista, quando fui convidado para participar de um ciclo de conferências de informação política; a segunda foi esta, com que iniciei este discurso — a solicitação, por estagiários da Câmara, para debater assuntos relacionados com o Poder Legislativo.

Em ambos os casos, portanto, não posei de ex-Ministro da Educação, apenas participei de uma atividade pertinente ao meu mandato.

Ora, o que me parece impressionante no caso da ARENA paulista é que, tendo por coordenador um jovem poeta, ex-líder estudantil, o Deputado estadual por São Paulo, Caio Pompeu de Toledo, o grupo com o qual travei contato, ou, melhor dizendo, os grupos, porque foram um em Campinas e outro na Capital de São Paulo, não tinham a limitação, que poderia, entretanto, ser imposta, de pertencerem à ARENA. Não! O curso de informação foi aberto a todos os jovens — e lá havia jovens de mais de cinquenta anos de idade, e permaneco chamando jovens porque, pelo menos, sobre a mesa de Mac-Arthur, o famoso general, havia uma frase que dizia: "A juventude é um estado de espírito", o que ajuda, mas biologicamente não é bem a verdade —, havia, portanto, pessoas de idades/várias e, ao discutirmos a tese, nunca usamos um eufemismo sequer, as nossas palavras foram, absolutamente, aquelas que devem traduzir o pensamento sem preocupações com interpretações.

Houve até um fato curioso que no debate tive oportunidade de dialogar com militantes do Movimento Democrático Brasileiro. Estavam lá presentes, como participantes registrados e regulares no Curso de Informação da ARENA paulista. E um dos debatedores era precisamente uma Vereadora pelo MDB de São Paulo, com assento em Campinas.

Desse encontro na terra paulista creio que posso considerar, pelo menos, cinco grandes razões para me darem sólidos motivos de prazer. Primeiro; verifiquei o interesse por parte da juventude, porque, marcadamente, era a juventude que lá estava presente e, incidentalmente, estudantes — um grande interesse pela atividade política, ou melhor, uma grande vontade de saber exatamente qual é a atividade política possível hoje neste País, e suas perspectivas no futuro próximo.

Constatai, como disse, que a ARENA de São Paulo não havia usado um sistema de proselitismo, mas aberto as portas do curso a todos os interessados em discutir a tese, que seria uma análise contemporânea da política brasileira.

Os debates foram travados num clima de mútuo respeito, porque me parece que não pode haver diálogo se não houver dois pressupostos iniciais: mútuo respeito e mútua confiança; do contrário, não há diálogo, há monólogo. E eles foram travados sem que tivéssemos qualquer preocupação, como disse no decorrer deste discurso, de policiar, de fiscalizar nosso pensamento.

Foi possível fazer uma rápida análise política contemporânea e discutir a chamada crise do Legislativo, não apenas a crise do Legislativo brasileiro, mas a crise do Legislativo como fenômeno universal.

E, finalmente, devo informar à Casa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que me alegrou profundamente — não o fato das palmas calorosas, que atinge a vaidade de cada um de nós, dadas por aquela juventude, de pé, em São Paulo, ao orador que lhes falava, mas porque essas palavras traduziam a aceitação de um pensamento que lá havia-

mos expresso claramente, que era a crítica aos Totalitarismos e, muito especialmente, à polarização que o Brasil já sofreu, no seu passado recente, entre Integralismo e Comunismo, como suas duas únicas opções.

Tratando-se de assembleias estudantis, embora não enquanto estudante, mas enquanto investigador de política, estagiária da Câmara, era fatal que o famoso Decreto-lei nº 477 viesse à baila. E ele veio — e repeti as mesmas opiniões que, há mais de quatro anos, expresso de público, neste País. De modo que me impressiona, até certo ponto, de maneira extremamente desfavorável, que essas opiniões possam surgir, agora, primeiro, com sabor de surpresa, de novidade e segundo, como meio de exploração e distorção visível, conforme demonstrei ao ler as diversas manchetes que a *Súmula* destacou.

Ora, Sr. Presidente, aqui, está o documento: uma separata da Defesa Nacional, revista militar que todos conhecem, de março a abril de 1970. Contém uma palestra que realizamos para Oficiais Superiores da Escola de Comando do Estado Maior da Aeronáutica, em janeiro de 1970, — tínhamos três meses apenas de Ministro. Estou insistindo que foi uma palestra realizada num ambiente totalmente militar. Naquela ocasião, tive a coragem de dizer-lhes e aqui está a palestra reproduzida — que o Decreto-lei nº 477, conquanto tivesse tido os seus frutos numa atitude cirúrgica, num momento crítico, de 1968, era uma Lei draconiana. Aqui está escrito com todas as letras.

Mais adiante, disse eu ainda — e me permito ler:

"Com respeito ao Decreto-lei nº 477 de 69 — nele se contém, como inevitável, as soluções de força, méritos e perigos virtuais que ficam na exclusiva dependência de uma aplicação judiciosa, isenta de paixões, justa, enfim. De resto, o decreto envolve, numa mesma e severíssima pena, falta de natureza vária, algumas delas de nítida qualidade de disciplina escolar e não de identificação subversiva.

Os nossos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, que têm suas raízes multisseculares no Código de Conde de Lippe, não são tão severos. Ao contrário do Decreto-lei nº 477, consagram a diferença entre crimes e transgressões, criando, para estas, uma variação gradual bastante ampla, com vistas à aplicação da sanção disciplinar."

Na ocasião, discuti com os militares, mostrando-lhes que todas as transgressões na vida militar — e eu lá passei vinte e nove anos — são, obrigatoriamente classificadas em leves, médias, e graves. De maneira que a uma transgressão classificada leve não se pode aplicar uma pena de prisão, como não se pode aplicar uma pena de simples advertência verbal a uma punição considerada grave.

Esta Casa tem, na linguagem do meu Vice-Líder Eurico Rezende, egressos da carreira militar. E esses egressos aqui se encontram e sabem que o que estou a dizer é absolutamente correto e em consonância com os regulamentos disciplinares básicos das Forças Armadas.

Mais tarde, repeti essas mesmas expressões, já em meio do ano de 1970, na Escola Superior de Guerra, e aqui está, também, a publicação feita, na ocasião, como decorrência da conferência que ali pronunciei. É o mesmo trecho, a mesma classificação de "draconiano".

Fui ouvido, em seguida, por uma revista brasileira, a *Realidade*. Tenho aqui uma cópia xerografada da entrevista que, então, causou algum sucesso no meio estudantil e no relacionado com o Ministério da Educação. Ao falar do Decreto-lei nº 477, usei, pela primeira vez, esta expressão, que passaria a ser muito comum, posteriormente, nas discussões sobre a matéria: chameio-o de "Lei de Newton depravada". E quis dizer isso, caracterizando a terceira Lei de Newton, a de movimento, que "a cada ação, corresponde uma reação igual e contrária. Entretanto, eu verificava, no referido decreto, que, para faltas várias, havia sempre a mesma reação, mas em muitos casos, bem maior e contrária. Por exemplo, prevê o Decreto-lei nº 477 a sus-

pensão, por três anos, de um estudante, proibido de estudar em qualquer outra universidade durante esse tempo, desde que tenha, digamos, seqüestrado o reitor, ou participado desse suqüestro; dinamitado ou explodido uma universidade, e, paralelamente, o mesmo decreto estabelece a mesma punição para uma falta que significa portar um livro considerado subversivo, por alguém que vai julgar com alto teor subjetivo.

Esta, a posição, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que adotei enquanto Ministro da Educação, que me honro de ter sido, de insigne Presidente Emílio Médici. Não poderia dela abdicar, agora que venho ao Congresso. Não teria cabimento que aqui chegasse posando de liberal, não o tendo sido enquanto Ministro. Por conseguinte, não tem, também, justificativa, se confunda uma palavra como aqui utilizei.

Justifica-se uma reformulação na legislação, de maneira a que haja graduação da pena, conforme a graduação da falta. Falar **nisto** não significa que eu estivesse a pedir a revogação do decreto, que **não** pedi quando Ministro. Eu não teria uma atitude desta natureza, que seria digna apenas de um personagem de Molière.

Aqui estou, portanto, Sr. Presidente, repetindo o que sempre falei sobre esse decreto...

O Sr. Adalberto Sena (Acre) — V. Exª me concede um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — ... e surpreende-me que uma crítica, que vem sendo feita há quatro anos, possa ter interpretações tão díspares, como acabamos de ver.

Dou, com muita honra, o aparte que me solicita o ilustre Senador Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena (Acre) — É apenas para dizer que nem havia necessidade desta explicação de V. Exª, porque tive o cuidado de ler todos os jornais e verifiquei que só um ou outro veiculou a notícia nestes termos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Pediria a V. Exª um esclarecimento sobre o aparte: haveria ou não necessidade do que estou dizendo?

O Sr. Adalberto Sena (Acre) — Não haveria, uma vez que V. Exª está falando para o Congresso, para aqueles que bem o conhecem.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Muito obrigado.

O Sr. Adalberto Sena (Acre) — Repito que só um ou outro jornal veiculou a notícia nestes termos. Os demais não. Isto já indica que a notícia não era verdadeira.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Agradeço a generosidade de V. Exª para com o humilde Colega e conterrâneo de V. Exª mas acabei de ler — no momento, V. Exª não me honrava com a sua presença, — na **Súmula Informativa** do Congresso, que vários jornais traduziam meu pensamento de maneira completamente diversa. Se não é abusar da fidalguia dos outros Srs. Senadores, lerei novamente, a V. Exª: um diz que eu pedia a revogação do decreto; outro, que eu já aceito leve mudança, como se nunca tivesse aceito e agora aceitasse. E é um jornal sério, como o **Diário de Notícias**, como também, o outro, o **Correio da Manhã**; aliás, todos os jornais serão sérios — toda vez que eu falar em jornal sério, vai ser aqui, parte vaga na minha classificação.

O Sr. Adalberto Sena (Acre) — Eu me refiro àqueles que disseram que V. Exª pleiteava a revogação.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Depois, a Última Hora já fala em revogação, diz que eu peço; um dizia que eu apenas admitia, outro, que eu pedia. Há diferenças substanciais, V. Exª há de reconhecer, nessa maneira de noticiar uma palavra.

Sr. Presidente, finalmente, tratando deste assunto, devo uma explicação à Casa, a que sempre testemunhei o meu apreço, embora

dela afastado sete anos, em algumas das missões mais fascinantes da minha vida, Casa que nunca reneguei e posto de Senador, e sabe o Senado, que o pleitearei novamente junto ao povo do Pará, tendo tido oportunidade de não fazê-lo em condições que me garantiam uma tranqüila espera da velhice.

Sr. Presidente, esperei por uma reunião da Comissão de Educação e Cultura; tenho comparecido a todas as reuniões. Mas, precisamente no dia em que fui convocado para ir a São Paulo, falar sobre Informação Política, faltei a essa reunião. Infelizmente, no dia seguinte, outro jornal, sério e da maior qualificação, como o **Jornal do Brasil**, ao dizer que o Senado pedia ao MEC informações sobre o Decreto-lei nº 477, publica esse trecho:

"Quando era Ministro da Educação, o Senador Jarbas Passarinho se negou, em duas oportunidades, a responder a interpelação do Senado: em novembro de 73 e em março deste ano."

Sr. Presidente, não estou aqui usando uma palavra irônica. Tenho realmente muito apreço pelas posições do **Jornal do Brasil**. E creio que o jornal me cometeu uma injustiça, a partir de um pressuposto que me parece inteiramente descabido. Aqui estou, pela gentileza do nosso nobre colega e meu querido amigo Senador e Ministro Ney Braga, com o processo em mãos. Por esse, processo se verifica, em primeiro lugar, que já em 1971, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu dera resposta, através do Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República para Assuntos Parlamentares, relativamente ao projeto, que creio ser de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro — esclarece o Senador Franco Montoro que é um projeto conjunto da Bancada do MDB — que revoga o Decreto-lei nº 477. Naquela altura, nós informávamos que a revogação era inconveniente. A posição do Ministro era perfeitamente conhecida, e ostensivamente conhecida. Apesar disso, achou o Relator — e a Comissão, quando unanimemente aprovou esse voto do Relator — de pedir informações ao Ministro, o que é um direito.

No dia 22 de novembro, Sr. Presidente, a Comissão aprovou o parecer que se encontra neste processo, sem a assinatura do nobre Relator, Senador Cattete Pinheiro, meu amigo e Senador pelo Estado do Pará.

No dia 28 de novembro, como era de meu costume despachar nas folhas de papel que traziam, incorporadas, as notícias dos jornais, com margem livre para o despacho, aqui se vê o meu despacho, dado ao meu assessor de Imprensa:

"Desejo conhecer o parecer do Senador Cattete Pinheiro."

Datado: 28 de novembro.

Para a Comissão reunir a 22.

No dia 17 de dezembro tomei a iniciativa de mandar saber como estava o processo, e aqui está o novo despacho meu, de próprio punho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dado agora à Chefe da Assessoria Parlamentar:

"Dona Sylvia, tão pronto chegue ao Gabinete o expediente formal do Senado, de-me este material."

Isso a 17 de dezembro.

O que verifico ao compulsar o processo que S. Exª, o Ministro da Educação, me facultou, é que apenas em janeiro, 8 de janeiro de 1974, o documento foi enviado pelo Sr. Júlio César de Rose, então Subchefe do Gabinete Civil para Assuntos Parlamentares, ao Ministério da Educação.

Ora, Ministro do Trabalho que o fora, e tendo apenas 30 dias para responder a requerimento de informação, nunca tive um requerimento sem informar. E me antecipava. Quando o Deputado ou Senador apresentava o requerimento; antes do deferimento pela Mesa, eu conhecia o teor do requerimento e começava a preparar a resposta, para nela não falhar.

Já agora o processo é diferente, estava centralizado na Casa Civil da Presidência da República, no Gabinete Civil, e somente em janeiro, em pleno recesso das duas Casas é que o processo foi para o Ministério, e lastimavelmente não mais para as minhas mãos.

Aqui está a informação final da ilustre Drª Sylvia Basto Tigre ao Ministro Ney Braga, caracterizando que não mais tive vista do processo, entre o fim de dezembro, quando pela última vez me preocupei com o assunto, e 15 de março, quando deixei o Ministério.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Com muito prazer, Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Parece que V. Exª demonstra, exaustivamente, a sua preocupação pelas informações solicitadas pelo Congresso. Quero dar o meu depoimento pessoal também de que, por mais de uma ocasião, fui atendido por V. Exª, em requerimentos que havia formulado. A defesa de V. Exª me parece cabal. Mas, permita-me que, com igual objetividade, eu faça a defesa da notícia, publicada no *Jornal do Brasil*. Acabo de solicitar uma informação oficial sobre esses pedidos e a informação está em minhas mãos. Três pedidos foram feitos. O projeto é de 1971, de toda a Bancada do MDB, assinado pelo Líder, em primeiro lugar, que é o Senador Nelson Carneiro. Esse projeto propõe a revogação do Decreto-lei nº 477. A informação que recebo é a seguinte: "três pedidos foram feitos pelo Senado e os três não foram atendidos". Acrescenta: "a Comissão reiterou hoje esses pedidos". Se eu, como Senador, recebo essa informação, o jornalista receberá uma semelhante e dirá: "não houve resposta". A informação do jornal é válida. A explicação que V. Exª dá, também válida, é porque recebeu em mãos o processo num ato de confiança do atual Ministro. Penso, com isto, restabelecer aquele juízo que V. Exª formulou do jornal e dar uma explicação para o equívoco. Os equívocos se dão a todos os momentos. Há inegável equívoco, V. Exª demonstrou a sua diligência total, mas, parece-me de justiça, já que tenho em mãos a informação recebida, dar também o meu testemunho para mostrar a procedência, a explicação do informe, dado pelo jornal.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Ilustre e nobre Senador Franco Montoro, acolho o aparte de V. Exª com grande satisfação. Em primeiro lugar, porque V. Exª me faz uma justiça, que o espírito de V. Exª não permitiria não fosse feita. Em segundo, porque V. Exª coloca o problema, exatamente na origem da distorção. No momento em que a Comissão recebe essa informação, é evidente que ela se deve louvar no que recebeu. Como V. Exª, entretanto, usou, em relação a essa informação, um sujeito oculto e indeterminado, não sei quem a deu, e não sei, portanto, contra quem me voltar, no momento em que ela é dada.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — A informação é certa. Está confirmada pelo que V. Exª disse. A solicitação foi formulada, ficou retida nessa ou naquela repartição, e só chegou ao Ministério quando V. Exª já o estava deixando; nem chegou às suas mãos. De modo que a informação que me chega em mãos, que é oficial, é confirmada por aquela que V. Exª deu.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Confirmada em parte, se V. Exª me permite, porque aqui está a cópia do Ofício nº 2.398, de 1971, enviado pelo meu Chefe de Gabinete, hoje falecido, o Professor Wanderley Normando, para o Subchefe da Casa Civil da Presidência da República. Não sei se o Subchefe enviou ou não. De maneira que não ponho dúvida na informação que V. Exª me trouxe.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Não há oposição entre as duas informações. Que tramitou internamente, que V. Exª procurou dar a informação, não há dúvida alguma, mas não chegou ao Congresso. É a questão de responsabilidade presumida. O Ministro da Educação é quem leva, de certa forma, a culpa, porque era a autoridade fundamental responsável pela informação. Mas penso

que, quanto à posição de V. Exª, não há dúvida alguma. V. Exª demonstrou que fez muito mais do que devia, pois ao ter notícia do assunto, pelo jornal, despachou internamente, antes de receber a informação oficial. Mas isto não invalida outro fato também objetivo e certo: o de que não veio resposta ao Congresso até esta data. Tanto que hoje, pelo informe que recebo, a Comissão de Educação e Cultura solicita nova informação ao Ministério da Educação, sobre essa matéria, pelo fato de não terem sido respondidos os três pedidos anteriores.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Então, agora se V. Exª me permite, aduzirei duas informações mais: a primeira, embora haja responsabilização presumida, não me agrada verificar *tout court*, num jornal sério e importante, que eu me recusei a dar informações, como em verdade não me recusei; a segunda, está aqui a cópia da informação que acaba de prestar o Ministro Ney Braga, no dia 24 de maio. Portanto, a reiteração da Comissão de Educação atinge também o Ministro Ney Braga, que já prestou informação. O que eu quero crer — e não sei se aqui caberia um apelo, Sr. Presidente, Srs. Senadores — é que se restaurasse a prática de outrora: que essas ligações fossem diretamente feitas com os próprios Ministros de Estado. Um escalão a mais, centralizado na Presidência da República, por mais bem intencionado que seja, caracteriza — como está caracterizando, aqui, neste caso — um elo a mais, desnecessário, e, às vezes, até tumultuador do processo.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — De pleno acordo com V. Exª.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Ouço o aparte do nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Registro, nesta oportunidade, a presença de V. Exª na tribuna como um ato de enriquecimento da vida democrática.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Muito obrigado!

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Veja V. Exª como é bela a Democracia: assistir-se a um homem que foi Ministro de Estado, do porte intelectual e do gabarito moral e administrativo de V. Exª, vir ao Senado da República dar explicações dos atos de que estava sendo acusado. É uma demonstração de que a Democracia é válida para acerto do Governo. Quanto à parte da Imprensa, ela também areja o processo democrático. Receba, então V. Exª, nesta hora, os meus cumprimentos e não queira mal — permita-me que o diga, pois não sei se foi a intenção — não queira mal à Imprensa, porque nós, homens públicos, estamos como numa vitrine sem vidro — até o pequeno inseto atinge mas não modifica a sua ação, o seu propósito de lutar pelo engrandecimento do País.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Incorpo, muito honrado, nobre Senador por Pernambuco, o aparte de V. Exª. Na verdade, não se trata, aqui, de um discurso que pudesse ter, amanhã, a seguinte legenda nos jornais: "amarguras do Senador Passarinho em relação à imprensa". Absolutamente, não se trata disso. Eu quis mostrar que uma verdade tem várias facetas, tem várias explicações e tem, até, várias interpretações. Aqui verificamos que cada um está com a sua verdade: a Comissão de Educação está com a sua, irrecorrível; o Ministro da Educação atual está com a sua, já opinou; o ex-Ministro dessa mesma Pasta está com a sua, já opinou em 1971 e, quando soube, pelo jornal, que seria chamado a falar sobre isso, antecipou-se. É verdade que devo fazer, aqui, um registro que tem sabor de justiça: fui procurado, antes do noticiário desse jornal, pelo ilustre e nobre Senador José Lindoso que, quando discutiu o assunto na Comissão de Constituição e Justiça, teve a gentileza, a fidelidade de pedir uma audiência ao Ministro da Educação e Cultura e dele ouvir a sua própria opinião, o que teria, possivelmente, solucionado o problema, também, na Comissão de Educação e Cultura, com maior

facilidade, mas era preferível pedir uma definição formal, escrita, quando havia, entretanto — e neste ponto não estou criticando a Comissão mas estou apenas aduzindo um argumento a mais a meu favor — uma notória posição do Ministro de Estado, tomada em relação ao Decreto-lei nº 477.

Eu não diria, portanto, que se tratou de um pretexto de procrastinação, dentro da Comissão, para dar um parecer. De um modo nenhum faria essa injustiça ao nobre Senador Cattete Pinheiro. Acho, entretanto, que a posição do Ministro já era suficientemente conhecida. Infelizmente tenho que aparecer à Casa não mais na qualidade de Ministro, pois tenho a mágoa de nunca o Senado me haver convocado. A Câmara dos Deputados me convocou várias vezes, uma delas quando era Presidente da Comissão de Legislação Social o eminente Senador Franco Montoro, quando debati com S. Exª, durante dez horas, a política salarial do Governo.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Com prazer.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Solicitei o aparte a V. Exª apenas para corrigir a imagem que V. Exª disse que guarda de mágoa do Senado, que nunca o convocou; nunca se convoca um filho para vir à casa paterna.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Sou aprendiz, nobre Senador Paulo Guerra, aprendiz dessas regras de Parlamento, de maneira que tendo passado antes apenas 15 dias nesta Casa não sabia que era esta a condição; agora que está explicado, estou em paz também com a minha consciência.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Com muito prazer ouço o nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Desejaria dar um aparte que serve para completar a referência que V. Exª generosamente fez à minha pessoa, relativamente ao problema do 477. A nobre Oposição apresentou um projeto de lei revogando, pura e simplesmente, o 477. Depois, obteve, através do Regimento, os instrumentos de pressão para que a Maioria se manifestasse em torno da proposição apresentada. Naturalmente, sabe V. Exª, que o País tinha sofrido o traumatismo da insurgência violenta da subversão, atingindo, lamentavelmente, os meios universitários, e o 477 teria sido um dos instrumentos nascidos em decorrência do Ato Institucional nº 5. Não podemos nós, em matéria de Segurança Nacional, com a prudência e a responsabilidade do cargo, caminhar por conta própria; procuramos, então, ouvir a nossa liderança e as autoridades maiores vinculadas ao assunto. O nosso Partido reconhece que o 477 poderia ser melhorado e transformado naquilo que propus, o chamado "Estatuto do Estudante", isto é, uma lei que tivesse um quantitativo de pena, um quantitativo de direitos, que tivesse, portanto, um equilíbrio jurídico e não fosse, simplesmente, o instrumento de exceção necessário àquela hora grave que viveu a vida brasileira, quando ele foi editado. Essa colocação foi feita no parecer, da oportunidade — e V. Exª hoje é Senador e ontem foi Ministro de Estado — da oportunidade, repito, dessas modificações. Só o Conselho de Segurança Nacional, presidido pelo Senhor Presidente da República, é que poderá ditar a nós, integrantes do Partido através do qual nos honramos de sustentar a Revolução e de preservar a ordem pública em função, exatamente, do crescimento, da prosperidade e do bem-estar da mocidade, a modificação desse decreto. Esta é a exata posição. Não estamos aplaudindo o 477; reconhecemos que foi um instrumento de exceção, um remédio heróico, numa necessidade difícil para a hora nacional. Na hora em que o Governo, seguro do quantitativo necessário de segurança e da necessidade de conciliar o princípio de segurança com o princípio da liberdade, tomar a iniciativa, estabeleceremos nós, através das Comissões apropriadas, os remé-

dios necessários, não para liberalizar ou reimplantar a anarquia ou a subversão mas para restabelecer as garantias mínimas reclamadas pela Universidade, para o seu funcionamento dentro das perspectivas das nossas vocações democráticas.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Muito obrigado, nobre Senador José Lindoso.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Pois não.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Como estou participando da discussão, sinto-me no dever de fazer uma ressalva às afirmações do nobre Senador José Lindoso. S. Exª afirmou que só o Conselho de Segurança Nacional é que pode tomar a iniciativa para modificação dessa norma. Quero dizer que não subscrevo e o Senado não pode subscrever essa norma. O que a Constituição diz é que o princípio de legitimação do Poder, no Brasil se insere nesta frase que está no art. 1º, da Constituição: "Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido". A competência para baixar normas é do Congresso. Se por uma circunstância ocasional de prudência ou de cautela não se quer tomar esta ou aquela providência, a decisão é do Congresso, que pode receber, em alta conta, a opinião deste ou daquele órgão, mas o princípio constitucional de legitimação é outro. Não podemos abrir mão de uma prerrogativa; podemos e devemos usar das cautelas necessárias para adoção de determinadas normas, mas a competência é rigorosamente do Congresso e não de qualquer outro órgão, por mais elevado que seja, na hierarquia administrativa.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Agradeço o aparte do nobre Senador Franco Montoro e, antes de prosseguir, ouvirei com prazer, novamente, o nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — O reparo do nobre Senador Franco Montoro realmente poderia significar o óbvio, dentro do aspecto formal que por vezes S. Exª repudia nesta Casa. A segurança, de acordo com a Constituição, é obrigação de todos nós. Quando falamos aqui em nome da Liderança do Governo, estamos falando pelo Partido que sustenta o Governo. Somos tão povo quanto a nobre Oposição e somos mais povo porque representamos, em eleições livres uma maioria absoluta que quer, realmente, a ordem, a paz e a prosperidade do País.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — E que, por isso, não pode delegar da sua competência.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Sr. Presidente, honrado pelos apartes dos nobres juristas Senadores José Lindoso e Franco Montoro, prosseguirei tentando chegar ao fim deste discurso. Gostaria que a Casa, entretanto, me honrasse, ouvindo este caso especial que vou narrar.

Aqui está, Sr. Presidente, uma decisão, das poucas de que tirei cópia, quando já estava alertado por essas discussões futuras sobre minha responsabilidade histórica perante o 477. Aqui está um caso, e vejo presentes, para alegria minha, dois Srs. Senadores pelo Estado do Ceará, Estado ao qual ele se refere precisamente.

Um jovem chamado Paulo Farias Veras, já ao fim do ano de 1973, foi preso pela Polícia Federal, submetido a inquérito, depois confessou que era militante do Partido Comunista Brasileiro, recebera cognome — retifico, ele era militante do Partido Comunista do Brasil, de linha notoriamente maoísta, foi duas ou três vezes a sessões de arregimentação, e uma só vez participou de um movimento, na rua, de panfletagem. Em nenhum momento, esse estudante teve a vinculação da sua militância comunista com a Universidade. Submetido ao processo sumário, o magnífico Reitor Dr. Walter de Moura Cantídio deu esta decisão:

DECISÃO

Do exame e confronto das peças que compõem os presentes autos, convenço-me que não existem elementos e circunstâncias suficientes a que se decida pela condenação do indiciado — Paulo Farias Veras — aluno regularmente matriculado no 4º ano do Curso de Medicina, do Centro de Ciências da Saúde.

Em vista disso, absolvo Paulo Farias Veras das acusações que se lhe atribuem com fundamento no Decreto-lei nº 477/69.

Recorro *ex officio*, na forma prevista no art. 5º da Portaria Ministerial nº 149-A, de 28-3-69.

Fortaleza, 27-12-73. — Prof. **Walter de Moura Cantídio, Reitor.**

Como eu fazia em todos os casos, desde que houve a primeira mudança na sistemática do Decreto-lei nº 477, no Governo do Presidente Médici, que submetia ao Ministro de Estado, obrigatoriamente, todos os casos, não só os de absolvição, como, também, os de condenação, eu lia, peça por peça dos autos, e dei este despacho, *manuscrito, do qual, depois, pedi cópia, e peço permissão aos meus nobres pares para lê-lo:*

“Li e meditei os autos deste processo. A linguagem insolente do Advogado Paula Barroso nenhum benefício trouxe ao indiciado. Ao contrário, poderia ter predisposto a autoridade universitária à animosidade contra o recorrente, aluno Paulo Farias Veras.

Exemplo de serenidade dão o Sr. Encarregado do Processo Sumário e o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Ceará, que se mostraram muito mais atentos à Justiça que o verboso e impolido advogado da parte, unicamente preocupado em denegrir a autoridade universitária e como tal inclusive desonesto com seu cliente, cuja causa abandona para enveredar pelo caminho fácil das acusações irresponsáveis. Há uma nítida situação de paradoxo, pois o simples procedimento do advogado, impune, prova a existência dos direitos da pessoa humana, que ele nega.

“Não acredito, igualmente, na declaração do aluno Paulo Veras de que assinara seu termo de declarações, na Polícia Federal, sem lê-las, forçado a isso, que teria sido. Creio, preferentemente, que sua afirmativa decorre de instruções do seu advogado, velho truque, aliás, de que se servem os que não têm capacidade de arrazoar. E, porque creio que assinou, conscientemente, as declarações feitas na Polícia Federal é que homologo a absolvição, dado que no 2º semestre de 1972, por fraqueza ou por convicção, deixou, ele espontaneamente o Partido Comunista do Brasil.

Ora, nenhuma atividade teve o aluno Paulo Veras no âmbito universitário, nem antes nem depois de sua decisão de afastar-se do Partido ilegal. Neste, caso, aplicar-lhe o Decreto-lei nº 477 seria punir-lhe o passado vacilante. Fico com o presente e confio no futuro.”

Eis um despacho, Sr. Presidente, que mostra que havia espírito de justiça no Ministério da Educação e Cultura, que há e, mercê de Deus, continua havendo na gestão do Ministro Ney Braga.

Para concluir, Sr. Presidente, direi que, hoje pela manhã, o Líder do meu Partido, no meu Estado, dizia que o Líder do Movimento Democrático Brasileiro, no Pará, apresentara um requerimento de congratulações com o Senador Jarbas Passarinho, pelas declarações feitas no sentido da revogação do Decreto-lei nº 477 e pela classificação desse decreto de “Lei de Newton depravada”.

Lastimo que o nobre Partido da Oposição no meu Estado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, só agora pense em congratular-se comigo, quando, desde os primeiros meses de minha gestão no Ministério da Educação e Cultura — como provei e aqui está provado com a

cópia dos documentos hábeis, as revistas e separatas — sempre usei a mesma expressão na crítica que fazia, naquilo que é cabível, ao Decreto-lei nº 477.

É uma pena, Sr. Presidente, seja este o tipo de política que se pratica neste País; é uma pena que, numa hora em que estamos desejosos — MDB e ARENA — de trazer para o nosso convívio os moços que nos vêm com dúvidas, os artificios, as “habilidades” sejam aquelas que devam prevalecer na conduta de um Partido de Oposição, como também num Partido de Governo.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (**Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O nobre Sr. Senador Jarbas Passarinho, no brilhante discurso que acaba de pronunciar, sobre a tramitação do Projeto de Lei do Senado de nº 8, de 1971, fez a sugestão de que os pedidos de informação, as diligências, as consultas solicitadas pelos nobres Srs. Senadores ou pelas Comissões se fizessem diretamente aos Ministérios ou órgãos interessados.

A Mesa cumpre prestar um esclarecimento ao Plenário. O Regimento Interno da Casa no Título VI, Capítulo XII, estabelece:

Art. 165. Para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderão as Comissões:

I — propor ao Senado:

a) a convocação de Ministros de Estado, nos termos do disposto nos arts. 421 e seguintes;

b) a realização de diligências;

II — solicitar o parecer ou a colaboração de qualquer órgão de outro Poder, de autarquia ou sociedade de economia mista, órgão cultural, instituição de utilidade pública e entidade particular.

“§ 1º Durante a diligência ou a consulta, interromper-se-á o prazo da Comissão para o exame da matéria.”

Em seguida, nos outros parágrafos, o dispositivo regimental disciplina a conduta da Comissão e do Senado, no caso de omissão do Órgão consultado. Esse dispositivo do Regimento foi, contudo, alterado pelo art. 30 da Constituição, que reza:

“Art. 30. A cada uma das Câmara compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos e serviços.

Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas regimentais:

d) “A Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência da República, somente pedidos de informação sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite”...

— é o caso em exame e sobre o qual estou tecendo estas considerações —

...“ou sobre fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas;”

Logo que ouvi a ponderação do nobre Sr. Senador Jarbas Passarinho, de que seria mais apropriado, conveniente e oportuno que o pedido de diligência ou de informação fosse dirigido diretamente ao Órgão, Ministério, Autarquia ou Sociedade de Economia Mista, Consultei a Secretaria-Geral da Mesa sobre como o Senado se comportava diante desses pedidos. A informação recebida é a de que, de modo obrigatório, todos esses pedidos de diligência, consultas formuladas ou informações são, na forma da letra d do art. 30 da Constituição, combinado com o que dispõe o Regimento Interno, encaminhados aos órgãos interessados, através da Presidência da República. E compete também a ela a resposta aos pedidos formulados.

Estes os esclarecimentos que cabia à Presidência, face à sugestão formulada pelo nobre Senador Jarbas Passarinho, quando esclareceu a sua atuação no que respeita ao pedido de informação feito por esta Casa sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8/71 que revoga o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, e dá outras providências.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Geraldo Mesquita — José Esteves — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — João Calmon — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — José Augusto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Cajado — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Otávio Cesário — Celso Ramos — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

Está finda a hora do Expediente.

Estão presentes 65 nobres Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 191, de 1974) do Projeto de Resolução nº 23, de 1971, que suspende a execução do Decreto-lei nº 1.030, de 21 de outubro de 1969, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 2 de dezembro de 1970.

Em discussão e redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 1971.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão a redação final, é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 1971.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1974

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do Decreto-lei nº 1.030, de 21 de outubro de 1969.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do Decreto-lei nº 1.030, de 21 de outubro de 1969, declarado inconstitucional, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada aos 2 de dezembro de 1970, nos autos da Ação Rescisória nº 863, do Distrito Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 192, de 1974) do Projeto de Resolução nº 17, de 1974, que suspende o art. 67, da Lei do Estado de Goiás nº 7.250, de 21 de novembro de 1968, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, aos 27 de setembro de 1973.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser dicuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1974.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1974

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 67 da Lei nº 7.250, de 21 de novembro de 1968, do Estado de Goiás.

O Senado Federal resolve:

Art. Único. É suspensa a execução do art. 67 da Lei nº 7.250, de 21 de novembro de 1968, do Estado de Goiás, declarado inconstitucional, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 27 de setembro de 1973, nos autos do Recurso Extraordinário nº 73.809, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 90, lido no Expediente, de autoria do Sr. Senador Jessé Freire, solicitando autorização do Senado para participar da 59ª Conferência Internacional do Trabalho, da OIT, a realizar-se em Genebra, de 5 a 26 de junho do corrente ano.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Com a palavra o nobre Senador Saldanha Derzi para proferir o parecer daquele órgão técnico.

O SR. SALDANHA DERZI (Mato Grosso) (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pelo presente requerimento, o eminente Senador Jessé Freire, com base no artigo 44, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, solicita a competente autorização do Senado Federal para que possa ausentar-se do País, a fim de integrar a Delegação do Brasil à 59ª Conferência Internacional do Trabalho, da OIT, a realizar-se em Genebra.

O Autor do requerimento esclarece ter sido convidado pelo Senhor Ministro do Trabalho a participar da referida Conferência e, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 44 do Regimento Interno, indica o período do seu afastamento: de 5 a 26 de junho próximo.

O ilustre Senador Jessé Freire, como é de todos sabido, está altamente qualificado para a missão, vez que, além de profundo conhecedor dos assuntos ligados à problemática das questões sociais, é Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que dirige com o brilho de suas luzes, e tem comparecido, através dos anos, a grande número de reuniões e conferências dessa ordem.

A Comissão de Relações Exteriores, examinado o aspecto formal do requerimento, nada tem a opor a que se conceda a autorização solicitada, congratulando-se com o Autor e com o Senado pela indicação do mesmo.

Ante o exposto, o parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O parecer da Comissão de Relações Exteriores, conforme a palavra do seu relator o nobre Sr. Senador Saldanha Derzi, é favorável à concessão da autorização.

Completa a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação o requerimento do nobre Sr. Senador Jessé Freire.

Os nobres Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão.

Designo para a de segunda-feira próxima, dia 3 de junho, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 84, de 1974, de autoria do Senhor Senador Milton Cabral, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1972, de sua autoria, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos, e dá outras providências.

2

Discussão, em turno único, do Parecer nº 208, de 1974, da Comissão de Legislação Social, pelo sobrestamento do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que modifica o art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, especificando a competência para julgamento das ações rescisórias, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 13ª reunião extraordinária, realizada em 14 de maio de 1974.

Às dezessete horas do dia quatorze de maio de mil novecentos e setenta e quatro, presentes os senhores Senadores Nelson Carneiro, Heitor Dias e Ruy Carneiro, e os senhores Deputados Passos Porto, José Bonifácio Neto, Bento Gonçalves, Adhemar de Barros Filho, Henrique de La Rocque, Laerte Vieira e Marcelo Medeiros, sob a presidência do Senador Cattete Pinheiro, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, são relatados com parecer favorável e aprovados os seguintes processos: de concessão de auxílio-doença a: Lygia Leite de Camargo, Deputado Moacyr Arthur Chiesse, e Senador Luiz Cavalcante, este último com um voto discordante; de concessão de pensão a Júlia Versiani da Cunha, viúva do ex-parlamentar Tristão da Cunha. A seguir, o senhor Presidente coloca em discussão a redação final do projeto de Regimento, trabalho que declara ter tido a colaboração da Consultoria Jurídica do Senado. Após a manifestação dos senhores Conselheiros, sem restrições, a Presidência coloca em votação, sendo o Regimento unanimemente aprovado. O Conselho Deliberativo, por unanimidade, decide conferir ao Presidente do Instituto os poderes ao Conselho inerentes, durante o período de seis meses, a contar de amanhã, quinze de maio corrente, em virtude da impossibilidade do mesmo reunir-se, durante os próximos seis meses, por falta de número regimental. Em seguida, os Conselheiros Bento Gonçalves, Henrique de La Rocque, Passos Porto, José Bonifácio Neto, Rui Carneiro, Adhemar de Barros Filho, Laerte Vieira, Alceu Collares, Marcelo Medeiros e o Tesoureiro Joaquim Falcão de Macedo comunicam que, nesta data, se afastam do Conselho, durante o período referido de seis meses, por terem dúvida sobre a incidência da legislação referente a inelegibilidades. O senhor Presidente lamenta a ausência dos Conselheiros que se licenciam, manifestando-lhes reconhecimento pelos serviços prestados ao Instituto, mas concedendo-lhes a licença solicitada. Nada mais havendo a tra-

tar, às dezoito horas e trinta minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

— (a) Senador Cattete Pinheiro Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1974.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e três de maio de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala de Reuniões Epitácio Pessoa, sob a Presidência do Senhor Senador Gustavo Capanema, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores João Calmon, Helvídio Nunes e Cattete Pinheiro, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Tarso Dutra, Benedito Ferreira, Jarbas Passarinho e Benjamim Farah.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Cattete Pinheiro:

Parecer pelo arquivamento referente ao Projeto de Lei do Senado nº 04, de 1970, que "estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras lítero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País, e dá outras providências".

Em discussão e votação é o mesmo aprovado.

Parecer por diligência junto ao Ministério da Educação e Cultura, reiterando os pedidos feitos em 27 de novembro de 1973 e 1º de março do corrente ano, em relação ao Projeto de Lei do Senado nº 08/71, que "revoga o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, e dá outras providências".

Em discussão e votação é o mesmo aprovado sem restrições.

Com a palavra o Sr. Senador João Calmon faz um relato explicando que entre o Ministério do Planejamento, IPAC e o Ministério da Educação, existe uma divergência em relação ao percentual do Orçamento da União aplicado à Educação, e solicita ao Sr. Presidente que dirija aos referidos Ministérios um novo pedido de esclarecimento em nome da Comissão de Educação e Cultura.

A proposta foi unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Marcello Zamboni, Assistente da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE SAÚDE

4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1974.

Às onze horas do dia trinta de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, com a presença dos Senhores Senadores Fernando Corrêa, Fausto Castelo-Branco, Lourival Baptista, Luis de Barros e Waldemar Alcântara, na Sala "Clóvis Bevilacqua", reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e Benjamim Farah.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Constatada a existência de "quorum", o Senhor Presidente Fernando Corrêa convida a assumir a direção dos trabalhos o Senhor Senador Fausto Castello-Branco, Vice-Presidente da Comissão, a fim de relatar o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1974, que "inclui disposições na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) exigindo estojos de emergência médica nos veículos e habilitação dos motoristas à prestação de primeiros socorros", concluindo pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo apresentado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Posto o parecer em discussão e votação é o mesmo aprovado por unanimidade.

Reassumindo a presidência dos trabalhos, o Senhor Senador Fernando Corrêa encerra a presente reunião, lavrando eu, Lêda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, para constar a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 43, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-Lei nº 1.327, de 3 de maio de 1974, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1974

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e nove de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores José Esteves, Jarbas Passarinho, Dinarte Mariz, Paulo Guerra, Heitor Dias, Carvalho Pinto, Fernando Correa, Lenoir Vargas e Guido Mondin e os Senhores Deputados Hugo Aguiar, Elias Carmo, Carlos Alberto Oliveira e Joaquim Macedo, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 43, de 1974 (CN), que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências."

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Guimard e Danton Jobim e os Senhores Deputados Magalhães Melo, João Vargas, Gonzaga Vasconcelos, Emanuel Pinheiro, José Bonifácio Neto, Lisâneas Maciel e Alceu Collares.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jarbas Passarinho, Relator da Matéria, que emite parecer favorável à Mensagem nº 43, de 1974 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Hugo Aguiar
Vice-Presidente: Senador José Guimard
Relator: Senador Jarbas Passarinho

Senadores

1. José Guimard
2. José Esteves
3. Jarbas Passarinho
4. Dinarte Mariz
5. Paulo Guerra
6. Heitor Dias
7. Carvalho Pinto
8. Fernando Corrêa
9. Lenoir Vargas
10. Guido Mondin

Deputados

1. Hugo Aguiar
2. Magalhães Melo
3. João Vargas
4. Elias Carmo
5. Carlos Alberto Oliveira
6. Gonzaga Vasconcelos
7. Emanuel Pinheiro
8. Joaquim Macedo

ARENA

MDB

1. Danton Jobim

1. José Bonifácio Neto
2. Lisâneas Maciel
3. Alceu Collares

CALENDÁRIO

Dia 16-5-74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até Dia 5-6-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 5-6-74 — na Comissão Mista;

Até dia 5-8-74 — no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Telefone: 24-81-05 — Ramais 674 e 303.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões:** José Washington Chaves, Ramal 314;
Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes		Tarso Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Otávio Cesário		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
	MDB	
Amaral Peixoto		Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Reboúças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guimard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
	MDB	
Ruy Carneiro		Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenberg		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Italívio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
	MDB	
Nelson Carneiro		Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares	ARENA	Suplentes
Dinarte Mariz		Carlos Lindenberg
Eurico Rezende		Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro		Waldemar Alcântara
Otávio Cesário		José Lindoso
Osires Teixeira		Wilson Campos
Fernando Corrêa		
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		
Ruy Carneiro	MDB	Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas
Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	ARENA	Suplentes
Magalhães Pinto		José Augusto
Vasconcelos Torres		Benedito Ferreira
Wilson Gonçalves		Flávio Britto
Jessé Freire		Leandro Maciel
Arnon de Mello		
Teotônio Vilela		
Paulo Guerra		
Renato Franco		
Helvídio Nunes		
Luiz Cavalcante		
Franco Montoro	MDB	Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares	ARENA	Suplentes
Gustavo Capanema		Arnon de Mello
João Calmon		Helvídio Nunes
Tarso Dutra		José Sarney
Benedito Ferreira		
Cattete Pinheiro		
Jarbas Passarinho		
Benjamim Farah	MDB	Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	ARENA	Suplentes
Celso Ramos		Cattete Pinheiro
Lourival Baptista		Italívio Coelho
Saldanha Derzi		Daniel Krieger
Benedito Ferreira		Jarbas Passarinho
Alexandre Costa		Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco		Eurico Rezende
Lenoir Vargas		Flávio Britto
Jessé Freire		Emival Caiado
João Cleofas		
Carvalho Pinto		
Virgílio Távora		
Wilson Gonçalves		
Mattos Leão		
Tarso Dutra	MDB	Nelson Carneiro

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim
Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares	ARENA	Suplentes
Heitor Dias		Wilson Campos
Domício Gondim		Accioly Filho
Renato Franco		José Esteves
Guido Mondim		
Osires Teixeira		
Eurico Rezende		
Franco Montoro	MDB	Danton Jobim

Assistente: Cândido Hipertt — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares	ARENA	Suplentes
Arnon de Mello		Paulo Guerra
Luiz Cavalcante		Antônio Fernandes
Leandro Maciel		José Guimard
Jarbas Passarinho		
Domício Gondim		
Lenoir Vargas		
Nelson Carneiro	MDB	Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Carlos Lindenberg		Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
	MDB	
Danton Jobim		Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Carvalho Pinto		Emival Caiado
Wilson Gonçalves		Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire		Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa		José Lindoso
Dinarte Mariz		Guido Mondin
Arnon de Mello		Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto		Virgílio Távora
Accioly Filho		Otávio Cesário
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista		
João Calmon		
	MDB	
Franco Montoro		Amaral Peixoto
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Fernando Corrêa		Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Luís de Barros		
Waldemar Alcântara		
	MDB	
Benjamim Farah		Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guimard

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Waldemar Alcântara		Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Jarbas Passarinho
José Guimard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		
	MDB	
Benjamim Farah		Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Tarso Dutra		Magalhães Pinto
Celso Ramos		Gustavo Capanema
Osires Teixeira		Paulo Guerra
Heitor Dias		
Jessé Freire		
	MDB	
Benjamim Farah		Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Leandro Maciel		Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luís de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
	MDB	
Danton Jobim		Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621.

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI Nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas.

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

**HISTÓRICO DAS LEIS Nºs 5.682, de 21-7-1971
e 5.697, de 27-8-1971**

**Tomos I e II, num total de 892 páginas.
Publicação da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
(antiga Diretoria de Informação Legislativa)**

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL,
PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.203

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0.30

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,
ORDEN DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL,
PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.203

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50